

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

## MODIFICA O ARTIGO 127 E OS § 2º E 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à lei Orgânica Municipal;

- Art. 1° O Art. 127 e os § 2°, 3° da Lei Orgânica do Município de Mari PB, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 127 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 411/96, para efeito de concessão de benefícios financeiros, a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Mari.
- "§ 1° .....omissis"
- "§ 2° A fiscalização relativa aos recursos destinados a APAE, será de competência do seu conselho fiscal, ouvidos os seus representantes do Poder Executivo e Legislativo.
- "§ 3° A liberação dos recursos tratados neste artigo terá seu início após a aprovação e publicação dessa Emenda."
- Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone (83) 32871245. CNPJ: 09.308.933/0001-15

E'mail: camaramaripb@hotmail.com /camaramunicipalmari@gmail.com